



### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Trata-se, a pedido de da Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, de parecer a respeito da legalidade/constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 06/2026.

Análise sobre a constitucionalidade e legalidade do **PR 06/2026** -  
**que:** "Dispõe sobre a realização de sessão solene para homenagear os profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional no município de Cunha/SP e dá outras providências."

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se emite tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei." (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).

Visa o presente Projeto a criação de sessão extraordinária para homenagem a um segmento profissional.

Referido Projeto apresenta Vício de iniciativa: trata de matéria reservada a mesa diretora, com criação de despesas.

Cabe assinalar que a iniciativa legislativa da matéria é exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município que:

Art. 24. (...)

III - propor projeto de resolução que disponha sobre: a) organização, funcionamento e serviços administrativos da Câmara e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



[www.cunha.sp.leg.br](http://www.cunha.sp.leg.br)

Pg. 2 de 2

Igualmente reza essa assertiva o art. 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição, quanto aos gastos previstos no orçamento do exercício.

Por fim, observamos que não foi anexada a estimativa de impacto orçamentário, em conformidade com as exigências da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em assim sendo, na opinião dessa Procuradoria Legislativa, há ilegalidade no Projeto de Resolução nº 06/2026 que impede seu regular prosseguimento.

## CONCLUSÃO

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 06/2026 visto que, apresenta vício de iniciativa dentre aquelas matérias reservadas à mesa diretora da Câmara Municipal, bem como cria despesa indevida, inclusive sem apresentação de impacto orçamentária.

É o nosso parecer, s.m.j

**BRUNO DI SANTO**  
OAB/SP nº 225.606  
PROCURADOR